



FOLHA N.º 001
DATA 18/02/2005
RUBRICA 8

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2005

PROCESSO

Nº 095/2005

Interessado: Projeto de Resolução nº 004/2005
Autoria Mesa Diretora

Assunto: Altera dispositivos da Resolução 136, de
30.10.1995, que cria Programa de Alimentação
dos Servidores do Poder Legislativo e das outras
previdências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

.....
DIRETOR



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 /2005

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 136, DE 30.10.1995, QUE "CRIA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:....."

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Resolução Nº 136, de 30 de outubro de 1995, alterados pelas Resoluções Nºs 158, de 02.03.1998 e 176, de 26 de 06 de 2000, 216, de 12.05.2004 e 218, de 23.08.2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica criado o Programa Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a 60 (sessenta) vale-alimentação por Cartão Magnético/Eletrônico, distribuídos mensalmente no valor de R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais) aos funcionários que estejam prestando serviços ao Legislativo Municipal de Colatina, inclusive, às servidoras em licença maternidade".

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de Fevereiro do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 14 de Fevereiro de 2005.
Autoria: MESA DIRETORA:

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>095</u>	Fis. <u>28</u>	Livro <u>09</u>
	Colatina <u>18</u> de <u>02</u> de <u>2005</u>		
	Funcionário		
	Diretor	Data	Rubrica
Presidente			

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 21 / 02 / 2005
PRESIDENTE

Nesta data, foi aprovado "Pedido de Vista" do Vereador Genivaldo José Riquiera.

col/ES, 21 de Fevereiro de 2005

Genivaldo José Riquiera
Presidente -

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 21 / 03 / 2005
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Resolução em tela tem por finalidade corrigir distorções inflacionárias que vem assolando o povo brasileiro em seu poder de compra, principalmente em gêneros alimentícios que nos últimos anos vem sendo um alvo muito fácil para aqueles comerciantes e atravessadores que tentam de todas as formas massacrar a política de controle inflacionário que vem sendo bem executado pelo Governo Federal aumentando de forma irresponsável produtos essenciais à cesta básica do trabalhador brasileiro.

Nestes termos, solicitamos aos nobres pares a aprovação do Projeto de Resolução em tela fazendo com isso a mais justa finalidade visando à continuidade na qualidade dos produtos alimentícios objeto desta Resolução.

Sala das Sessões,
Em, 14 de Fevereiro de 2005.

Mesa Diretora:

[Handwritten signatures of the Mesa Diretora]

04
JTB

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

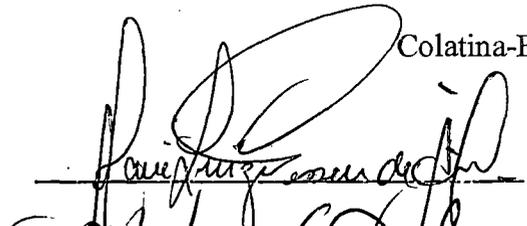
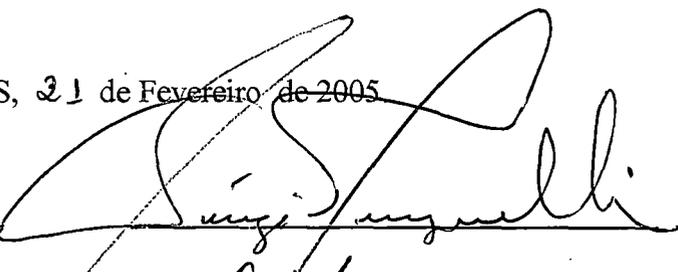
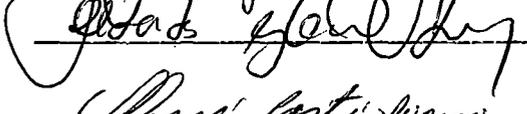
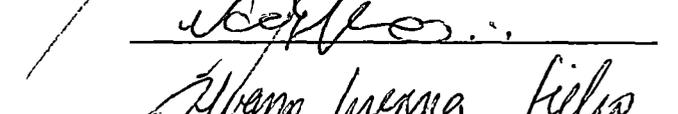
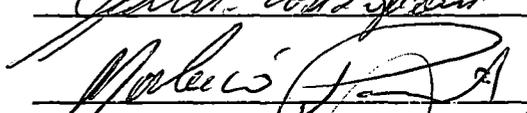
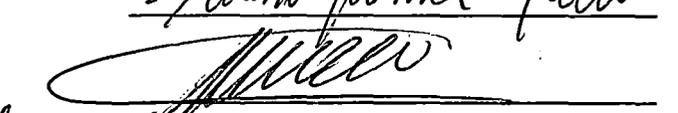
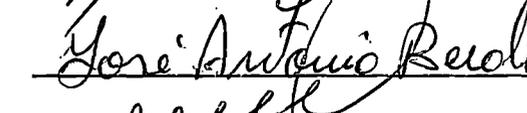
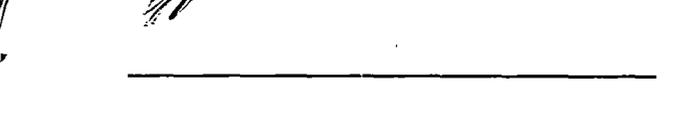
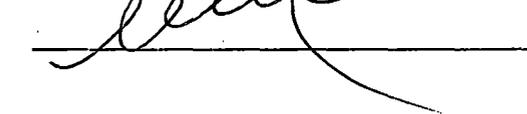
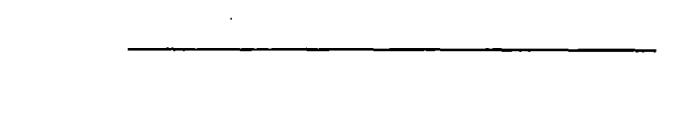
Simple

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 007 /2005

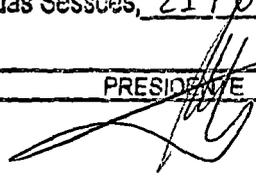
Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131 Parágrafo 1º, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para **Única Discussão do Projeto de Resolução Nº 007/2005, de autoria da Mesa Diretora, em que Altera dispositivos da Resolução Nº 136, de 30.10.1995, que Cria Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

Colatina-ES, 21 de Fevereiro de 2005

Aprovado em única discussão,
por: maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 21 / 02 / 2005


PRESIDENTE

5
M

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução nº 004 /2005, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em que "Altera dispositivos da Resolução Nº 136, de 30.10.1995, que Cria o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências".

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para o respectivo Parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno Cameral.

Vindo a esta Comissão, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A matéria constante do Projeto de Resolução Nº 004/2005, tem por finalidade alterar dispositivos da Resolução 136, de 30.1995, que criou o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, para atualizar em R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais) o valor do vale-alimentação dos servidores.

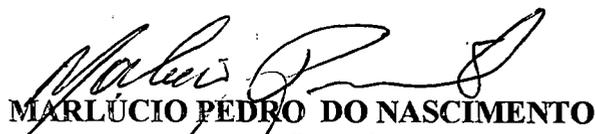
Assim, considerando que o presente Projeto de Resolução, atende a legislação pertinente, esta Comissão opina favorável com a sua APROVAÇÃO.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão é favorável com a APROVAÇÃO do Projeto de Resolução Nº 004 /2005, para autorizar a distribuição do vale-alimentação – cartão magnético no valor mensal de R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Sala das Sessões,
Em, 21 de Fevereiro de 2005.


CHARLES HENRIQUE LUPPI
Presidente


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


LUIZ ANTÔNIO MURAD
Membro

6
/11-

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Projeto de Resolução nº 004 /2005, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em que “Altera dispositivos da Resolução Nº 136, de 30.10.1995, que Cria o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para o respectivo Parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno Cameral.

Vindo a esta Comissão, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A matéria constante do Projeto de Resolução Nº 004 /2005, tem por finalidade alterar dispositivos da Resolução 136, de 30.1995, que criou o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, para atualizar em R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais) o valor do vale-alimentação dos servidores.

Assim, considerando que o presente Projeto de Resolução, atende a legislação pertinente, esta Comissão opina favorável com a sua APROVAÇÃO.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão é favorável com a APROVAÇÃO do Projeto de Resolução Nº 004 /2005, para autorizar a distribuição do vale-alimentação – cartão magnético no valor mensal de R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Sala das Sessões,
Em, 21 de Fevereiro de 2005.

SEBASTIÃO MÁRIO F. MACHADO
Presidente


JOSÉ ANTONIO BECALLI
Vice-Presidente


ÁLVARO GUERRA FILHO
Membro



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Vereador Genivaldo José Lievore

Excelentíssimo Senhor,

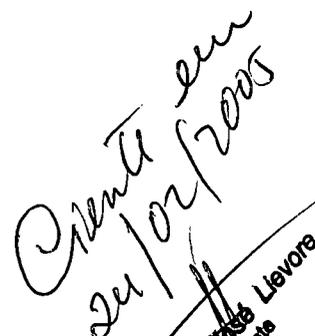
Eu, **Charles Henrique Luppi**, Vereador nesta Casa de Leis, venho através do presente requerer de Vossa Excelência a desconsideração de minha assinatura no Projeto de Resolução n.º 004/2005, considerando que após o feito, procedi análise minuciosa acerca das despesas que a referida Resolução causará a Câmara Municipal e pude verificar que não há dotação orçamentária para tal despesa.

Sendo assim, com fulcro no art. 109, *in fine* do Regimento Interno e observando a ética, a moral e a legalidade, legítimo meu requerimento, solicitando a **desconsideração de minha assinatura no Projeto de Resolução n.º 004/2005**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Colatina-ES, 24 de fevereiro de 2005.


Charles Henrique Luppi
Vereador – PSB


Genivaldo José Lievore
Presidente



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DECISÃO

Do: Presidente da Câmara Municipal de Colatina Vereador Genivaldo José Lievore

Ao: Douto Plenário da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: Projeto de Resolução n.º 004/2005 de Autoria da Mesa Diretora

Conforme art. 109, § 1.º do Regimento Interno Cameral, o Presidente desta Casa de Leis, **DECIDE:**

Considerando o art. 26 do Regimento Interno, que preceitua a competência da Mesa Diretora da Câmara, privativamente, em colegiado, propor projeto de Resolução;

Considerando, ainda, o requerimento do Ilustre Senhor Vereador Charles Henrique Luppi, recebido pela Presidência no dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro do corrente ano, onde este solicita a desconsideração de sua assinatura no Projeto de Resolução em tela;

Considerando que o Projeto de Resolução supracitado não foi proposto de forma colegiada, pelos motivos acima citados;

E, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, **DECIDE** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Resolução n.º 004/2005, que altera dispositivos da Resolução n.º 136, de 30/10/1995, que criou Programa de Alimentação dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Colatina-ES, 28 de fevereiro de 2005.


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Presidente

A Secretaria para o pagamento
EM: 07-03-2006. *[Signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 001
DATA 04/02/05
RUBRICA [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2005

PROCESSO

Nº 241/05

Interessado: Parecer da Comissão Permanente de Legislação
Justiça e Redação final capeando o Projeto de Resolução nº 06/2005

Assunto: De autoria CPLJRF apensado ao
Projeto de Resolução nº 004/2005 de autoria da Mea
Diretora da Câmara Municipal em que atualize va-
lores do Programa de Alimentação

AUTUAÇÃO

Aos Quatorze dias do mês de

Março do ano de dois mil e cinco

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Recurso de autoria da Vereadora Vice-Presidenta e do Vereador Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em que solicitam a retransmissão do Projeto de Resolução nº 004/2005, que foi arquivado pela Presidência da Câmara foi interposto em tempo hábil conforme preceitua dispositivos Regimentais.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para o respectivo Parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno Cameral.

Vindo a esta Comissão, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A matéria constante do Recurso, tem por finalidade solicitar a retransmissão do Projeto de Resolução nº 004/2005 alterar dispositivos da Resolução 136, de 30.1995, que criou o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, para atualizar em R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais) o valor do vale-alimentação dos servidores.

Assim, considerando que o presente Recurso que acostou diversos dispositivos legais e regimentais que demonstraram o equívoco do Exmo. Sr. Presidente em arquivar a matéria.

De fato, o nosso Regimento Interno Cameral, que é uma Lei Interna, a qual devemos respeitar e seguir, foi mal interpretada pela Presidência, visto que, o próprio Artigo 118 e seu § Único é taxativo quando se refere a retirada de qualquer matéria em tramitação quando assinada por um colegiado ou maioria deste colegiado é requisito essencial que todos por unanimidade a requeiram e o Vereador Charles Henrique Luppi por si só, não representa a maioria e nem muito menos a Unanimidade em uma matéria apresentada por um colegiado como foi o caso em epígrafe.

Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, 32, Centro, Colatina - ES 03 de 05
CEP. 29.700-220 - TELEFAX: (027)3722-3444

P R O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 241	Fis. 41	Livro 09
	Colatina - ES 03 de 05		
	Funcionário		
	Data Rubrica		
Diretor			
Presidente			

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

A Matéria já se encontrava em tramitação, pois o próprio Presidente da Casa solicitou um Expediente que foi aprovado por deliberação do Plenário, o chamado "Pedido de Vista".

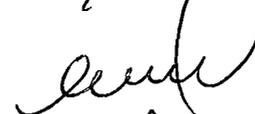
CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão é favorável a APROVAÇÃO do Recurso interposto pelos Vereadores Olmir Fernando de Araújo Castiglione e Maria Luiza Pessin de Ávila, gerando desta forma um Projeto de Resolução de autoria desta Comissão para que seja incluída na Ordem do Dia da presente Sessão, pois já se encontra com todos os seus prazos regimentais vencidos, porém com a sugestão desta Comissão para que na apreciação do mérito do Projeto afeto das discussões, seja, observado e alterada a REDAÇÃO FINAL dando ao mesmo a conotação de Projeto de Lei que terá por obrigação a sanção do Nobre Prefeito Municipal.

Sala das Sessões,
Em, 14 de Fevereiro de 2005.

CHARLES HENRIQUE LUPPI
Presidente


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


LUIZ ANTÔNIO MURAD
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º

004

DATA

14/03/05

RUBRICA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 2.005

ACATAMENTO DO RECURSO DA VICE-PRESIDENTA E DO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

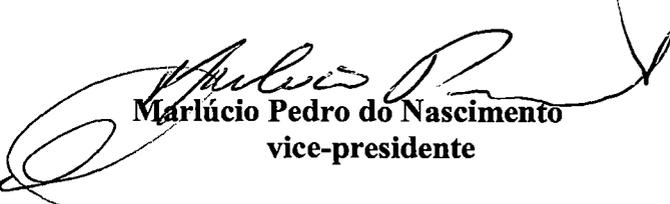
Artigo 1º - Resolve esta Comissão acatar o Recurso fazendo com que proceda a retratação do Projeto de Resolução nº 004/2005 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, incluindo-o na Ordem do Dia da presente Sessão por estar capeado de Requerimento de Urgência Especial com todos os prazos regimentais vencidos.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 14 de Março de 2.005.

Charles Henrique Luppi
Presidente


Marlúcio Pedro do Nascimento
vice-presidente


Luiz Antônio Murad
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RUA PROFESSOR ARNALDO DE VASCONCELOS COSTA N.º 32 - CENTRO - COLATINA - ES
CEP. 29 700 220 - TELEFAX N.º 722.3444

Aprovado em única discussão,
por: Maioria dos Vereadores
Sala das Sessões 21/03/2005

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 005
DATA 14/03/05
RUBRICA 

JUSTIFICATIVA

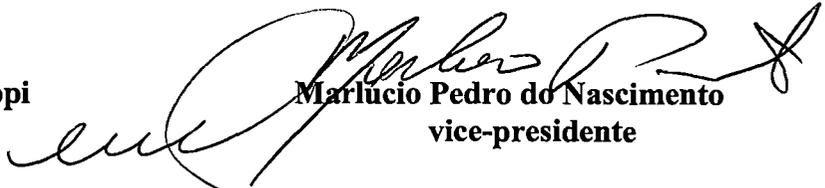
A apresentação deste Projeto de Resolução em que acata o pedido de retransmissão do Projeto de Resolução nº 004/2005 feito pela vice-presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora se faz necessário visto que, os embasamentos legais e regimentais impostos no Recurso dos Nobres Edis procedem pois o Regimento Interno Cameral é uma Norma disciplinadora dos nossos atos dentro do Plenário de nossa Augusta Casa de Leis e que exemplo seria o nosso se nós resolvermos não acatar a nossa própria regra disciplinar.

Regimento Interno é para se cumprir e se Partidos, ou grupos políticos acharem que não estão corretas algumas disposições regimentais, então adotem a regra geral de apresentação de Emenda à Resolução que criou o nosso próprio ordenamento jurídico.

Nestes lindes solicitamos aos Nobres pares aprovação dessa matéria visando o respeito as normas contidas no Regimento Interno Cameral que é a Lei de toda a Casa Legislativa.

Sala das Sessões
Em, 14 de Março de 2.005.

Charles Henrique Luppi
Presidente


Marlúcio Pedro do Nascimento
vice-presidente

Luiz Antônio Murad
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ano de 2005

PROCESSO

Nº 209/05

Interessado:

Recurso Administrativo

Dos Vereadores Manoel Luiz Pessoa de Azevedo e Otávio F. Almeida Costa

Assunto:

Recurso contra ato da Presidência da Câmara Municipal

a ser analisado pelo Comissão Permanente de Legislação

Justiça e Declaração Final

Resolução 004/2005

AUTUAÇÃO

Aos

07

dias do mês de

Março

do ano de

2005

autuo, nos termos da lei os documentos que seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

Colatina-E.S., 08 de Março de 2.005.

À Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final
Câmara Municipal de Colatina
Espírito Santo.

RECURSO

ARQUIVAMENTO PROJ.RESOLUÇÃO n° 004/2005

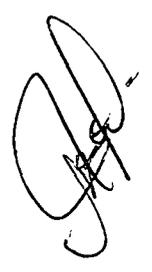
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>209</u>	Fls. <u>39</u>	Livro <u>09</u>
	Colatina <u>10</u> de <u>03</u> de <u>05</u>		
			
	Funcionário		Rubrica
	Data		
Diretor			
Presidente			

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONE E MARIA LUIZA PESSIN DE AVILA, brasileiros, Vereadores com assento nesta Augusta Casa de Leis, vimos a presença dos Nobres pares membros desta douta Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final, consubstanciados no Artigo 129 do nosso Regimento Interno Cameral, apresentar **RECURSO** contra o ato do Presidente desta Casa em retirar de tramitação o Projeto de Resolução n° 004/2005 de autoria de três membros da Mesa Diretora.

Para que fosse consignada a retirada de tramitação do Projeto de Resolução em epígrafe, o Excelentíssimo Sr. Presidente, Vereador Genivaldo José Lievore alegou que, um dos autores membros da Mesa Diretora solicitou a retirada de seu nome como um dos autores e desta forma ficando prejudicada a continuidade de sua tramitação visto que, haveria apenas dois nomes como autores enquanto deveria Ter pelo menos a maioria composta por três membros.

Através deste expediente adotado pelo Presidente da Casa, retirando uma matéria que já se encontrava em tramitação desde a Sessão realizada no dia 21 de Fevereiro do corrente, quando foi lida e concedido **“Vistas”** e **“Urgência Especial”**, urge-nos levar ao conhecimento e ao crivo desta douta Comissão, nossos singelos conhecimentos jurisdicionais sobre o episódio, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

1 – Como o próprio **Mestre em Direito Administrativo o saudoso Dr. Hely Lopes Meirelles em sua Obra “Direito Administrativo Brasileiro” 27ª Edição**, atualizada pelos também nobres Doutores Eurico Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, nos ensinou que os Regimentos são atos administrativos normativos de atuação interna e como ato regulamentar, o regimento só se dirige aos que devem executar o serviço ou realizar a atividade funcional regimentada, ou seja, aos Vereadores enquanto parlamentares e aos funcionários da Casa enquanto serviçais públicos do Poder Legislativo local. Por isso os Regimentos Internos como o próprio nome já diz, destinam-se a prover o funcionamento dos Órgãos da Administração, atingindo unicamente as pessoas vinculadas à atividade regimental.

2 – Os Regimentos Internos Camerai, geralmente são postos em vigência por **RESOLUÇÕES (Resolução nº 96/93 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina)** e em seus dispositivos estabelecem dentre outras coisas, a apresentação e a tramitação interna dos recursos administrativos e disciplina o andamento das matérias no âmbito das repartições.

3 – Face a peculiaridade do objeto desse nosso Recurso contra ato do Presidente desta Casa, também sentimos a necessidade de ouvir os conhecimentos de outro grande **Mestre em Direito Público Dr. Diógenes Gasparini** que tão bem nos ilustra nos orientando que tratando-se de **REGIMENTO DE COORPORAÇÕES LEGISLATIVAS**, seu principal papel é regular o funcionamento do Plenário para suas deliberações e para que os próprios agentes políticos se sujeitem às normas regimentais. **O REGIMENTO INTERNO CAMERAL É A LEI DA CASA LEGISLATIVA E A SUA VIOLAÇÃO PODE DAR ENSEJO A INVALIDAÇÃO DO ATO ANTI-REGIMENTAL**, desde que provado o ato lesivo e o direito individual ou de prerrogativa da função de qualquer Vereador autor de uma matéria e é neste contexto que vamos mostrar que fomos lesados pela Presidência da Casa ao simplesmente arquivar o Projeto em epígrafe justificado pelo pedido anti-regimental de retirada do nome do Vereador Charles Henrique Luppi como um dos autores da matéria.

4 – Devemos ainda salientar que na **Obra Direito Administrativo de autoria do Dr. Luiz Oliveira Castro Jungstedt em sua 10ª Edição**, refere-se que o expediente chamado de **PROJETO DE RESOLUÇÃO** é característica de um ato Administrativo normativo, expedido pelos Órgãos Legislativos para disciplinar matérias de sua competência específica, como foi este o caso e pode ser apresentada pela maioria dos Membro de uma Mesa Diretora e quando de sua apresentação e tramitação cabe apenas a sua aprovação rejeitando-a ou aprovando-a conforme cada caso e a vontade política dos Parlamentares.

Então procuremos analisar com frieza:

I – Na data de 18 de Fevereiro foi apresentado e protocolizado o **Projeto de Resolução nº 004/2005** de autoria da Mesa Diretora e assinado pela maioria de seus membros conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

permite e preceitua o Inciso XII do Artigo 27 do Regimento Interno Cameral –
RESOLUÇÃO n° 96/93.

II - Ora Senhores Vereadores membros desta douta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, na Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro foi lido no Expediente e inclusive apresentado e votado um Pedido “Vista” e um “**Requerimento de Urgência Especial**” ao **Projeto de Resolução n° 004/2005** e nesta ocasião constava a autoria da matéria com as assinaturas de três dos quatros membros da Mesa Diretora.

III – Para que pudesse ocorrer a retirada do nome de um de seus autores, deveria o interessado nesta retirada, apresentar sua vontade antes de ser deliberado pelo Plenário, cumprindo dessa forma todos os dispositivos regimentais, pois se isso não ocorreu, como de fato não ocorreu, o Presidente da Câmara Municipal deveria Ter observado o que estabelece o Artigo 118 do nosso Regimento Interno, senão vejamos:

“ARTIGO 118 – As proposições poderão ser retiradas MEDIANTE requerimento de SEUS AUTORES ao Presidente da Câmara, SE AINDA NÃO ESTIVEREM SOB DELIBERAÇÃO do Plenário, ou com ANUÊNCIA deste, em caso contrário. “

IV - Como podem observar, o Artigo diz que, as proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de **SEUS AUTORES** e não de **UM DE SEUS AUTORES**, continuando o mesmo Artigo diz: **“SE AINDA NÃO SE ENCONTRAREM SOB DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO”**, mas esqueceu o Sr. Presidente de que, na Sessão Ordinária do dia 21 de Fevereiro último, o próprio Plenário **DELIBEROU** sobre a matéria, **INCLUSIVE** concedendo ao próprio **PRESIDENTE** as “**Vistas**” ao Processo.

V - Mas ainda devemos ressaltar para os membros dessa douta Comissão que, o Presidente da Casa e nem o Vereador Charles Henrique Luppi não observaram o que preconiza também o § único do Artigo 118 também do Regimento Interno, pois se assim o observassem, o Vereador não pediria a retirada de sua assinatura e muito menos o Presidente poderia retirar por sua própria vontade, sem ao menos consultar o Plenário.

§ Único – Quando a proposição haja sido subscrita por MAIS DE UM AUTORA, É CONDIÇÃO DE SUA RETIRADA que TODOS A REQUEIRAM.

VI - Como podem observar, nem um de nós autores do presente **RECURSO** assinamos e nem pedimos a retirada de nossos nomes como autores do Projeto de Resolução n°004/2005 que deveria ser por unanimidade e não apenas por um membro.

Nestes Lindes, solicitamos aos Membros dessa douta Comissão que dêem seu Parecer capeando um Projeto de Resolução conforme preceitua o Artigo 129 de nosso Regimento Cameral permitindo a volta em **TRAMITAÇÃO** do Projeto de Resolução n° 004/2005 e que seja incluso na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a qual

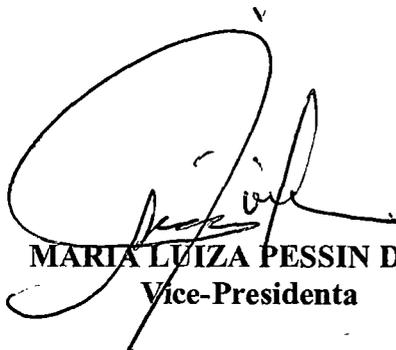
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

essa douta Comissão de Justiça demandar, **LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO** que já **SE EXTIRPARAM TODOS OS PRAZO REGIMENTAIS**, pois a matéria retirada **ERRONEAMENTE** foi capeada além do **PEDIDO DE VISTA** do próprio **PRESIDENTE**, foi aprovado também um **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL** assinado por dez Vereadores, **INCLUSIVE PELO PRÓPRIO VEREADOR CHARLES HENRIQUE LUPPI** que solicitou a **RETIRADA** de seu nome como um dos **AUTORES** do Projeto de Resolução em epígrafe.

Certos de contarmos com a imparcialidade desta douta Comissão desde já antecipamo-nos do ensejo para renovar-lhes nossas estimas e considerações.

Atenciosamente


MARIA LUIZA PESSIN DE ÁVILA
Vice-Presidenta


OLMIR F. DE ARAUJO CASTIGLIONE
Secretário

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 14/03/2005

PRESIDENTE

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final p/ manifestação
em 14/03/2005. ~~_____~~

Recebido em 14/03/2005 + ~~_____~~



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMUNICADO

Do: Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Vereador Genivaldo José Lievore

À: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: Observância da emenda constitucional n.º 19/98 nos casos de disciplinamento e a concessão de vantagens pecuniárias aos servidores deste legislativo.

O Presidente desta Casa de Leis leva ao conhecimento dessa Comissão Permanente a **COMUNICAÇÃO** seguinte:

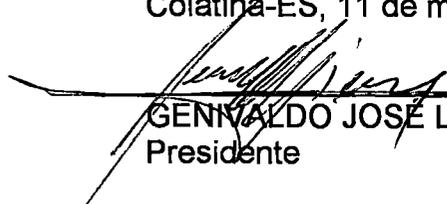
Considerando o art. 116, XI do Regimento Interno, que preceitua: "o Presidente ou a Mesa Diretora da Câmara, conforme o caso, não aceitará proposição que for flagrantemente inconstitucional (...)";

Considerando, a Emenda Constitucional n.º 19/98, que estende as Câmaras municipais, a faculdade de organizar seus serviços internos, dispor sobre o seu funcionamento, sobre a criação, transformação ou extinção de seus cargos e, iniciar lei para fixar (inclusive alterar) a remuneração (incluindo as de caráter precário) de seus servidores, observado o que prescreve a lei de diretrizes orçamentárias, conforme redação dos art.s 51, IV e 52, XIII da CF/88 dada pela referida emenda.

Considerando ainda, o parecer do IBAM (cópia anexa), o qual orienta que, o disciplinamento e a concessão de benefício do auxílio-alimentação (ou qualquer vantagem pecuniária), condiciona-se à existência de autorização expressa em lei, com fundamento na nova redação dada aos artigos constitucionais citados.

E, em observância ao princípio da legalidade, **COMUNICA À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESTA CASA DE LEIS A NECESSIDADE DA OBSERVÂNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/98**, para os casos de disciplinamento e concessão de vantagens pecuniárias aos servidores deste legislativo, que deverá ser matéria afeta à lei e não resolução

Colatina-ES, 11 de março de 2005.


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Presidente

PARECER



N.º do Parecer: 1142/04.

Interessada: Câmara Municipal de Colatina – ES.

- Servidor municipal. Vale alimentação. Natureza indenizatória. Possibilidade da Câmara instituir tal vantagem pecuniária somente aos servidores em exercício. Comentários.

CONSULTA:

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Genivaldo José Lievore, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, na qual relata-nos que a Resolução da Câmara nº 136 (que não nos foi enviada), de 30 de outubro de 1995, concede vale-alimentação aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo local.

Ocorre que, em razão de questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado, a Câmara suspendeu o pagamento de vale-alimentação aos servidores aposentados. No entanto, surgiram dúvidas acerca da concessão desse benefício às servidoras que se encontram em licença-maternidade.

Dito isto, indaga-nos:

1) As servidoras, em licença-maternidade, têm direito, além do vencimento pago em dinheiro, a receber o vale-alimentação durante o período de licença?

2) Caso a resposta seja afirmativa, a Câmara pode autorizar, no atual exercício financeiro, que as servidoras que gozaram a licença-maternidade quando o pagamento era efetuado somente em dinheiro e pela Previdência Social, recebam o vale – alimentação ou o seu valor correspondente?

3) É cabível e oportuno que a Câmara Municipal altere a Resolução nº 136, de 30/10/95, para incluir norma expressa no sentido de que o vale-alimentação é devido às servidoras em licença-maternidade?

RESPOSTA:

Muito embora, em época anterior, este Instituto, em algumas manifestações, tenha se posicionado no sentido de que a concessão de vantagens, como vale-alimentação, era matéria afeta ao regime jurídico dos servidores, devendo, portanto, ser disposta em lei de iniciativa do Executivo, conforme prescreve o art. 61, § 1º II, c da Constituição da República de 1988 retornamos ao entendimento, também já adotado pelo IBAM, em sentido contrário. Senão, vejamos.

Certamente a matéria relativa ao regime jurídico dos servidores públicos reputa-se de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, consoante a norma do art. 61, § 1º, II, c da CR/88, aplicável, também por simetria, aos Municípios.

Ocorre que o conteúdo desse regime jurídico, no caso, estatutário, deverá observar o que o Professor Adilson Abreu Dallari¹ denomina de regime constitucional dos servidores públicos, consistente no conjunto de preceitos sobre servidores públicos fixados diretamente pela Constituição, visando estabelecer um equilíbrio entre os direitos dos servidores e as prerrogativas da Administração.

Portanto, aqueles direitos e deveres, comuns e mínimos, assegurados constitucionalmente devem integrar o regime jurídico a ser instituído pelo Chefe do Executivo. Assim, ao criar o regime jurídico estatutário, através de lei, o Prefeito deve disciplinar, por exemplo, a aplicação daqueles direitos dispostos nos arts. 37 a 41 da CR/88 extensíveis a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo no Município.

Outros direitos peculiares e excepcionais podem ser instituídos e disciplinados por cada Poder para seus respectivos servidores, basta que estejam em consonância com as normas gerais dispostas na lei que estabeleceu o regime jurídico funcional. Não se justifica que em razão da iniciativa privativa do Chefe do Executivo para instituir o regime jurídico dos servidores municipais, o Poder Legislativo tenha sua autonomia administrativa e financeira postas de lado.

Aliás, a Câmara pode organizar seus serviços internos, dispor sobre o seu funcionamento, sobre a criação, transformação ou extinção de seus cargos e, inclusive, iniciar lei para fixar a remuneração de seus servidores, observado o que prescreve a lei de diretrizes orçamentárias, conforme a previsão dos arts. 51, IV, e 52, XIII da Constituição da República (com redação dada pela EC nº 19/98), comandos esses dirigidos ao Congresso Nacional, mas extensivos às Câmaras Municipais por força do princípio hermenêutico da simetria das formas, como corolário da separação dos Poderes consubstanciado no art. 2º da CR/88.

Nesse contexto, a concessão de vantagens pecuniárias de caráter precário, com natureza indenizatória, como o vale-alimentação, podem ser concedidas pela Câmara aos seus servidores.

No caso, a vantagem foi concedida em 1995, época em que a concessão de vantagens pecuniárias poderia se dar através de resolução. Somente a partir da EC nº 19/98 a concessão de tais vantagens passou a constituir matéria afeta à lei, em sentido estrito e formal, e não à resolução, com fundamento na nova redação dada aos arts. 51, IV, e 52, XIII CR/88 pela referida Emenda.

¹ In Regime Constitucional dos Servidores Públicos, pág. 50, Ed. RT, 1990.

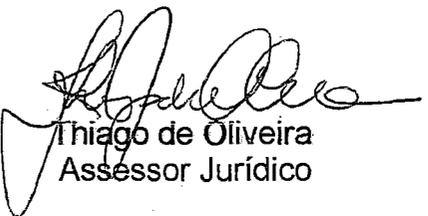


No entanto, ainda assim, tal vantagem não deveria ser estendida aos servidores aposentados ou aquelas servidoras que estivessem em licença-maternidade, em razão da natureza indenizatória do benefício que apenas visa ressarcir valores despendidos com alimentação pelo servidor ativo em exercício.²

Portanto, resulta indevido o fornecimento de vale-alimentação não só para os servidores aposentados como também para aquelas em licença-maternidade, apenas os servidores ativos em exercício têm direito a recebê-lo. Ressalte-se, por fim, que a partir da EC nº 19/98 o disciplinamento e a concessão de vantagens pecuniárias deve ocorrer mediante lei.

É o parecer, s.m.j.

Aprovo o parecer.



Thiago de Oliveira
Assessor Jurídico



Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2004.

TO\pri.
H:\AREA\CJES\2004\CLTCSM01.DOC

² RE 231.216, RE 237.300, RE 236.449 disponíveis em www.stf.gov.br.